



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ

## Relatório de fiscalização

Empresa: Ferramentaria Gaspec Ltda em Recuperação Judicial  
Endereço: Avenida Novo Horizonte, 255 - Vila Sacadura Cabral - Santo André - SP

Após fiscalização iniciada no local de trabalho e após a análise da documentação sujeita a inspeção do trabalho apresenta-se a situação conforme abaixo:

- 1) Não foram encontrados trabalhadores sem registro no local.
- 2) Foi constatado que a organização deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas (lavrado auto de infração).
- 3) Foi constatado que a organização deixou de conceder intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 1 hora (lavrado auto de infração).
- 4) Foi constatado através da análise dos comprovantes de pagamento de salário (extratos bancários), que a organização efetuou os pagamentos de salário após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido no período analisado (11/2022 a 04/2023). O pagamento integral dos salários referentes ao mês 03/2023 foram pagos no dia 12/04/2023 (lavrado auto de infração).
- 5) O acidente de trabalho referido na denúncia foi sofrido pelo trabalhador [REDACTED] em 17/03/2023 (lesão do terceiro metatarso do pé esquerdo).

### Medidas adotadas pela organização:

- Elaboração de Avaliação de Riscos das máquinas e equipamentos.
- Elaboração de procedimentos de trabalho e segurança para máquinas a partir da avaliação de riscos.
- Capacitação abordando os riscos a que os trabalhadores estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias para a prevenção de acidentes e doenças.

### Autos de infração lavrados

- Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ

- Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas (Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho)
- Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho (Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho)
- Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho (Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho)
- Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho)
- Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos equipamentos, dispositivos e ferramentas elétricas (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 10.4.3 e 10.4.3.1 da NR-10, com redação da Portaria nº598/2004)
- Deixar a organização de elaborar plano de ação, com indicação das medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, e com definição de cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 1.5.5.2.1 e 1.5.5.2.2 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020)
- Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho)
- Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.5.1 da NR-12, com redação da Portaria nº916/2019)

Era o que cumpria informar.

Santo André, junho de 2023

██████████  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF ██████████